Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024972
Fls.: 43 Livro: 001
Data 08/07/08 Hora:
Assinatura

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providencias.
Caçu-GO 09/07/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 22/08, de 18/06/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº 01/08.

Cria parágrafo único no art. 1º do Projeto em tela.

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 22/08, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, que terá a seguinte redação:

*"**Parágrafo único -** Até o décimo dia útil de cada mês subseqüente à entrada em vigor deste dispositivo a Prefeitura Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Caçu demonstrativo contábil da aplicação do excesso de arrecadação suplementado decorrente desta Lei."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2008.

Vereador ***SANDOVAL VIEIRA***
- RELATOR -

Justificativa:

A presente Emenda Aditiva faz-se necessária para trazer maior facilidade de fiscalização aos Vereadores, possibilitando, também, a ciência, o mais rápido possível, de onde estão sendo aplicadas as receitas orçamentárias decorrentes do excesso de arrecadação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/07/2008
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/07/2008
Presidente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22 /08, DE 18 DE junho DE 2008

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências."

O **PREFEITO DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, em 18 de junho de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Mensagem nº 016 /08,de 18 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024968
Fls.: 43 Livro: 001
Data 18 /06 /08 Hora: 14:46
Assinatura

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências, para aprovação.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-6000/6001
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/07/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 22/08, de 18/06/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Na matéria ora analisada pretende o Poder Executivo Municipal a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar em virtude de necessidade de utilização do excesso de receita/arrecadação, entretanto não mencionou valores do excesso e nem sequer apresentou demonstrativo técnico sobre a necessidade da suplementação em razão de tal excesso de receita e, ainda, não informou para quais dotações será destinada. Observando a disposição contida na Lei Federal nº 4.320/64 e na Constituição federal, é possível entender como legal e constitucional a matéria mesmo sem os elementos acima especificados. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, haja vista o teor a Emenda Aditiva ora proposta a qual a nosso ver supre a obrigação de apresentação dos documentos acima citados, e em razão da declaração do Secretário de Administração do Município de que na forma apresentada e com a Emenda proposta não trará problemas para a aprovação das contas do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, e, em sendo respeita a **Emenda Aditiva** ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2008.

Vereador ***SANDOVAL VIEIRA***
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO 09/07/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 22/08, de 18/06/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Cumpre a esta relatoria apreciar a matéria sob a ótica do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, são uníssonas referidas Leis sobre a possibilidade de suplementação por parte do Poder Executivo. Acontece que a matéria na forma apresentada originariamente traria dificuldades para o acompanhamento e fiscalização por parte dos vereadores, o que entendemos ter sido suprido com a Emenda proposta pela Comissão Constituição e Justiça desta Casa, tornando a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade. Ressaltamos, neste momento, as declarações do Secretário da Administração do Município, em reunião com os vereadores, que, a matéria, na forma apresentada, mesmo contrariando orientações do TCM, não trará dificuldades técnica/contábil/jurídica ao Município no futuro.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2008.

Vereador ***Zilmar Divino Nunes***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br